



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete Vereador Alri Nogueira
PROJETO DE LEI nº 034 /2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em hospitais, postos de saúde, ambulatórios e funerárias com informação da lei federal nº 6194 de 19.12.1974, a qual em sua normatização dá destaque à indenização de seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres (dpvat) que pode ser requerida pela própria vítima do acidente ou seus beneficiários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido que em todos os hospitais, postos de saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados, postos militares e funerárias deverão ser fixados e mantidos avisos.

Parágrafo único. Estes cartazes, placas ou adesivos deverão conter o seguinte texto:

QUEM PODE USAR

Qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre ou seu beneficiário pode requerer a indenização do seguro;

CUIDE DE SEUS INTERESSES VOCÊ MESMO

Pedir a indenização do seguro é simples. Você não precisa recorrer à ajuda de terceiros;

BENEFICIÁRIO EM CASO DE MORTE

Cônjugue ou companheiro(a), nos casos admitidos pela Lei Previdenciária e na sua falta os herdeiros legais;

BENEFICIÁRIOS EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

A própria vítima;

ACIDENTES COM MAIS DE UMA VÍTIMA

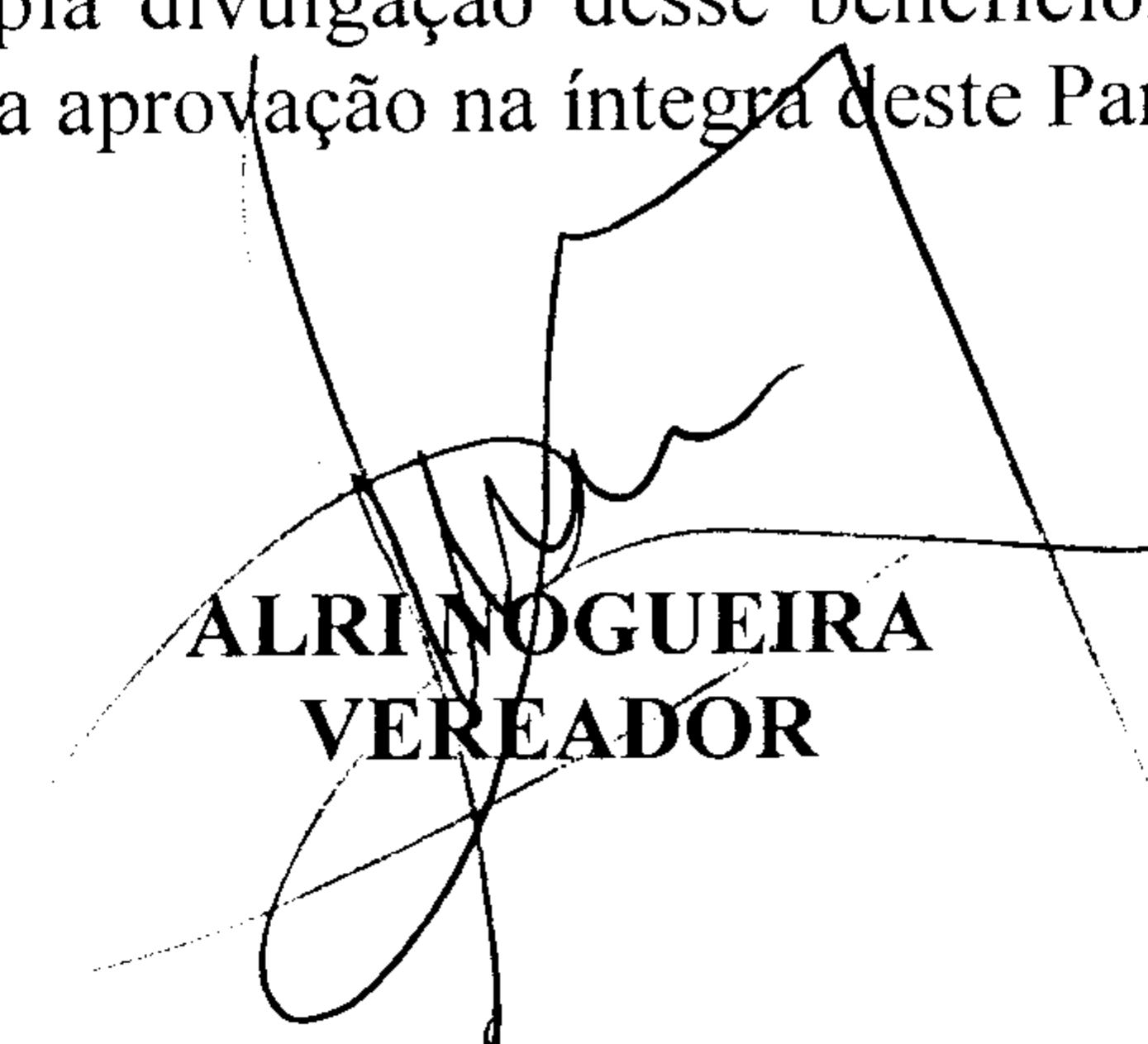
Não importa quantas vítimas o acidente provoque. O seguro DPVAT indeniza todas, uma a uma, individualmente. Não há limite de vítima nem de valores de indenização para um mesmo acidente;



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete Vereador Alri Nogueira

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo divulgar a todo conjunto da população que o tão falado seguro obrigatório decorrente de acidente em trânsito, com óbito ou com vítima apenas acidentado, o chamado DPVAT, pode ser perfeitamente exercido pelo cidadão, sem precisar recorrer a intermediários, que muitas vezes dividem, ou retiram um considerável percentual, da quantia em dinheiro que fazem “jus” às pessoas beneficiárias desse seguro. É de suma importância a presente lei, já que traz a obrigatoriedade de ampla divulgação desse benefício, razão pela qual certamente terá o presente Projeto de Lei a aprovação na íntegra deste Parlamento.



**ALRI NOGUEIRA
VEREADOR**

ATENÇÃO INFORMAÇÕES GERAIS

ACIDENTES COM VEÍCULOS INFRATORES

Cobertura do seguro DPVAT não está vinculada às regras de trânsito.

As indenizações são pagas independentemente de apuração de culpa, desde que haja vítimas, transportadas ou não pelo veículo automotor.

O atendimento às vítimas e aos beneficiários do seguro são feitos por extensa rede distribuidora em todo o território nacional.

Para maiores informações entre em contato com a Central de Atendimento DPVAT (0800.221204), ou pelo endereço eletrônico www.dpvatseguro.com.br que atende gratuitamente ligações de todo o Brasil, de 2^a a 6^a, no horário de 8h às 20h, e aos sábados, de 9h às 15h.

VALORES DE INDENIZAÇÃO

Morte: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)

Invalidez Permanente até R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)

Reembolso de Despesas Médicas e Suplementares: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VALORES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CNSP 112 de 2004

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo em de 2006-10-24

ALRINHOUEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 0937 /2007
PROJETO DE LEI N° 0334/2006
AUTOR: Vereadora Alri Nogueira

Ementa – “Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em hospitais, postos de saúde, ambulatórios e funerárias com informação da Lei Federal n.º 6194 de 19.12.1974, a qual em sua normatização dá destaque à indenização de seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) que pode ser requerida pela própria vítima do acidente ou seus beneficiários.”

A proposta sob análise, de autoria da nobre vereadora Alri Nogueira, submetida à apreciação do Plenário desta Augusta Casa, dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em hospitais, postos de saúde, ambulatórios e funerárias com informação da Lei Federal n.º 6194 de 19.12.1974, a qual em sua normatização dá destaque à indenização de seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) que pode ser requerida pela própria vítima do acidente ou seus beneficiários.

Este Projeto de Lei encerra medida de alto alcance social e de relevante interesse para a comunidade, e ainda está dentre as atribuições da Câmara Municipal, conforme indica o art. 8.º, I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Pelo exposto, já que a propositura em comento não fere os princípios constitucionais tão pouco à Lei Orgânica do Município de Fortaleza, nada temos a opor quanto ao Projeto em epígrafe.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM 03 DE Setembro DE 2007.

Relatora – Dra. Terezinha de Jesus

Eliana Agomes

José Carlos Vilela
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA N° 001 / 2007 - AO PROJETO DE LEI N° 0334/2006.

"Modifica os dispositivos que indica do Projeto de Lei 0334/2006".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei 0334/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os hospitais, postos de saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos e privados, bem como funerárias deverão manter fixados avisos com o seguinte texto:

ACIDENTES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES:

- qualquer vítima de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre ou seu beneficiário pode requerer indenização do Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

- a cobertura do seguro DPVAT não está vinculada às regras de trânsito, sendo as indenizações pagas independentemente de apuração de culpa, desde que haja vítima, transportada ou não pelo veículo automotor;

- para maiores informações, entre em contato com a Central de Atendimento DPVAT pelo fone 0800221204, que atende gratuitamente ligações de todo o Brasil, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 20 horas, e aos sábados, de 9h às 15 horas, ou pelo endereço eletrônico www.dpvatseguro.com.br".

Art. 2º. O artigo 2º do Projeto de Lei 0334/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado modificar, mediante Decreto, o conteúdo dos avisos a que se refere a presente Lei, sempre que houver alteração da matéria."



Art. 3º. Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei 0334/2006:

"Art. 3º. Omissis.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com vistas à materialização do estatuído nesta Lei."

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 05 DE setembro DE 2007.**

Vereador Guilherme Sampaio
PT
JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o referido projeto de Lei à realidade legal e factual no âmbito do Município de Fortaleza.

DEP. LEGISLATIVO
EM: 05/10/07 às _____ h: _____ Min:


FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR JOÃO DA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer nº 1045/2007

Emenda Modificativa nº 0001/2007 (Ao Projeto de Lei nº 0334/2006)

Autor: VEREADOR Guilherme Sampaio

Ementa – “Modifica os dispositivos que indica ao Projeto de Lei nº 0334/2006”.

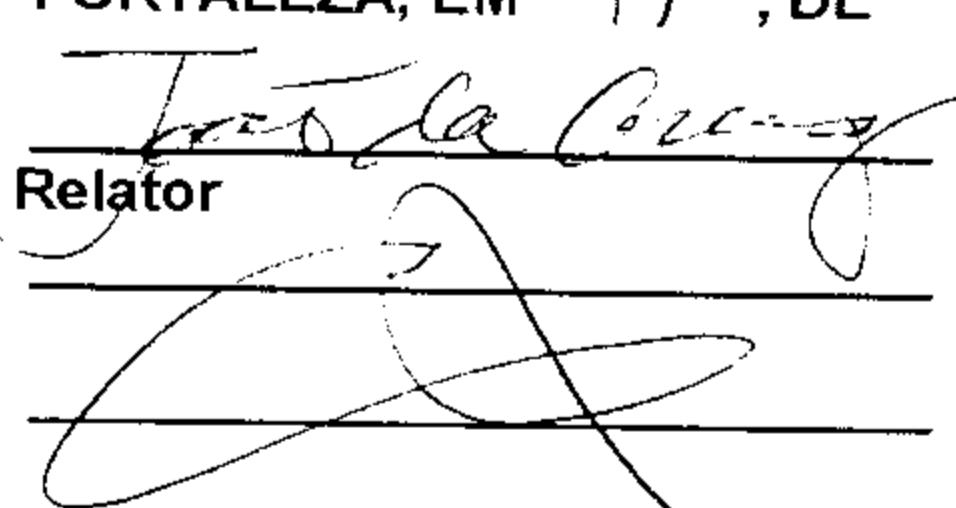
A inclusa propositura de autoria do nobre vereador – GUILHERME SAMPAIO - ora submetida à nossa apreciação visa oferecer alteração à redação do primeiro e segundo artigos, e acrescer ao artigo terceiro do anti-projeto de lei nº 0034/2006, o parágrafo único, que trata de permitir o Poder Executivo firmar convênios e parcerias para proporcionar a materialização do que pretende ser estatuído nesta Lei.

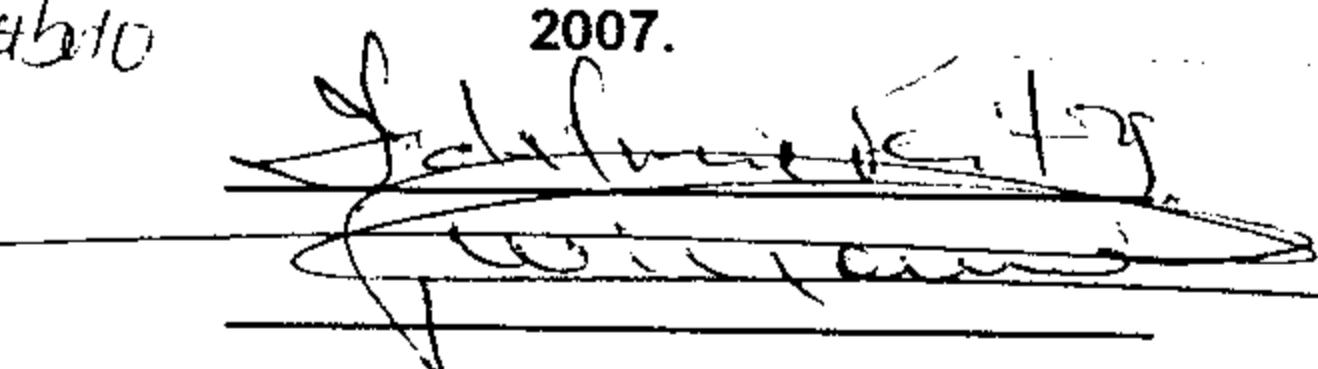
A propositura ora aduzida, está inserida nas atribuições dos membros do Poder Legislativo Municipal, fundamentado no que dispõe o art. 132, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal em vigor.

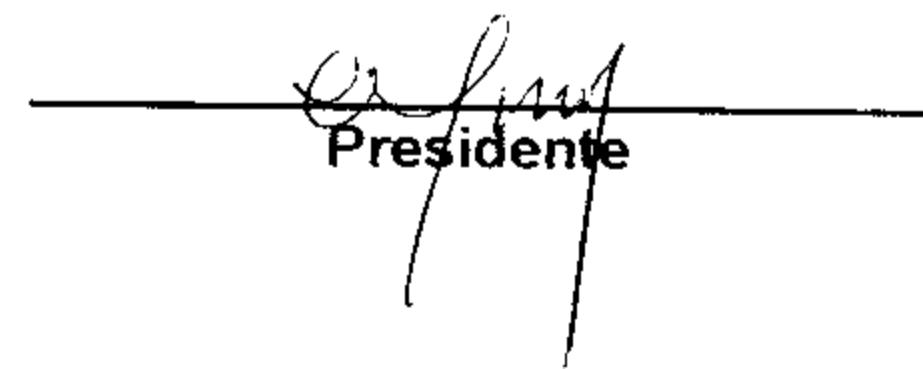
Pelas razões expostas, entendemos que a propositura em comento preenche os pressupostos legais necessários para o seu regular prosseguimento e admissibilidade. Quanto ao seu conteúdo de mérito, opinamos que este projeto seja encaminhado às considerações da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17, DE Outubro 2007.


Relator


Presidente


Presidente